CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/04/99

FUNCIONÁRIO

DATA 29/05/73

PROJETO DE LEI Nº 49/73

ASSUNTO: Transforma a Administração dos Estádios de Fortaleza em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF - dispõe sobre a sua organização e dá outras providências

VEREADOR Pref. Municipal - Mensagem n. 49/73

LEI Nº 4183 DE 01/06/73

DIOM Nº 5175 DE 05/06/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041831973
Projeto: 00491973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SUDEF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4183 DE 01 DE Junho DE 1973

Transforma a Administração dos Estádios de Fortaleza em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza SUDEF, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração dos Estádios de Fortaleza ADEF, criada pela Lei nº 3.980 de 07 de dezembro de 1971, fica transformada em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF, autarquia municipal com sede e foro nesta capital, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, gozando de todas as prerrogativas, imunidades e isenções concedidas ao Município e tendo como finalidade precípua o planejamento, a coordenação e a execução da política de difusão da educação física e dos desportos na área do Município, e a administração dos estádios municipais.

Art. 2º - A SUDEF será administrada por um Superintendente, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, e terá a seguinte estrutura básica:

1. Órgãos Consultivo e de Fiscalização:

   1.1 - Conselho de Assistência aos Desportos

   1.2 - Conselho Fiscal.

2. Órgão Superior de Definição de Política:

   1. Superintendência.

3. Órgãos de Planejamento, Assessoria e de Assistência direta ao Superintendente:

3.1 - Assessoria Técnica;

3.2 - Secretaria;

4. Órgãos Executivos:

4.1 - De Atividades meios;

4.1.1 - Departamentp de Administração, abrangendo as atividades:

- Administração de Pessoal;

- Administração de Material;

- Administração Financeira;

- Atividades Auxiliares (comunicação, transporte, conservação e limpeza).

4.2 - Órgão de atividade Fim:

4.2.1 - Departamento de Educação Física e Desportos, abrangendo as seguintes atividades:

- Assistência Técnica dos Desportos;

- Educação Física;

- Administração dos Estádios Municipais.

Art. 3º - A definição da estrutura setorial, assim entendidos os órgãos de conjunto e de base, que integrarão a estrutura básica ora aprovada, bem como o Quadro de Pessoal, incluindo os cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão objetode Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituirão receita da SUDEF as rendas provenientes:

a) da cessão dos estádios municipais para a realização de atividades promovidas por terceiros;

b) do aluguel ou arrendamento de dependências dos estádios municipais;

c) da venda de cadeiras cativas nos estádios, observadas as prescrições legais;

d) dos espetáculos, certames e competições que promover;

e) dos serviços que diretamente explorar;

f) de convênios;

g) das transferências que lhe forem destinadas pela Prefeitura Municipal;

h)das doações e legados que receber;

i) da alienação de bens de seu patrimônio, observadas as prescrições legais;

j) de outras operações.

Art. 5º - Todo o acervo da Administração dos Estadios de Fortaleza passará a constituir patrimônio da SUDEF, inclusive as dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Enquanto não for aprovada a estrutura setorial referido no art. 3º, nem o novo Quadro de Pessoal alí referido, permanecerá em vigor, a atual estrutura da ADEF.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de junho de 1973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 19 Fortaleza, 28 de maio de 1973.

Senhor Presidente,

Imbuído do espírito de dinamizar a atual Administração, estamos submetendo à apreciação de V. Exª e demais Vereadores o Projeto de Lei, em anexo, que transforma a Administração dos Estádios de Fortaleza - ADEF - em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos em Fortaleza - SUDEF .

2. Quando do desenvolvimento de suas múltiplas tarefas aquela Administração, diante da realidade, encontrou sérios obstáculos, muitos dos quais intransponíveis, devidos tão somente a sua denominação e sobremaneira a sua já obsoleta Estrutura Administrativa.

3. Aliás, diga-se de passagem que, em qualquer administração dinâmica geralmente, surge a necessidade de formular nova estruturação a fim de que esta Administração se ajuste à realidade presente, como bases para o futuro.

4. Como pode ser observado o presente Projeto de Lei permitirá a nova Organização ampliar sua área de atuação sobretudo no campo do Desporto, consubstanciada, não somente, com a política de Sua Excelência o Presidente Médici de valorizar o Homem, como também o de preparar este mesmo Homem para o seu convívio na sociedade.

Exmo. Sr.

Antônio Costa Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

FC/MC

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

5. Assim sendo, os objetivos fins da Superintendência do Desenvolvimento do Desporto em Fortaleza - SUDEF -, prende-se não somente ao desenvolvimento e difusão do esporte em todas as suas modalidades mais também o de manter a juventude ocupada com o esporte fazendo com que essa mesma juventude, em suas horas de folgas de seus estudos, esteja ocupada com outros afazeres úteis à sociedade.

6. Visa também, por outro lado, preparar o Homem física e moralmente no desenvolvimento de suas tarefas comuns, vez que, proporcionara a difusão e a prática de esportes salutares tais como: natação, voleibol, basquetebol, futebol de salão, etc, entendidos como veículo do desenvolvimento físico; e os do desenvolvimento da mente como xadrez, damas e tantos outros congêneres.

7. Não esperamos, de maneira alguma, formar super-homens, nem super-gênios, esperamos isto sim, a formação de uma juventude sadia em seus diversos aspectos, a fim de termos num futuro próximo homens capazes de conduzir nossa sociedade em busca de altaneiros ideais que a Pátria espera de cada um.

8. Do exposto, queremos novamente contar com o alto espírito de clarividência de quantos labutam nessa Augusta Casa para a aprovação da presente proposição, visto que sabemos dos conhecimentos das razões e dos objetivos fins que a mesma encerra, por parte de V. Exas.

Na oportunidade, expressamos a V. Exa extensivo a seus Pares, nossos votos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

Engº Vicente Cavalcante Fialho

Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 5 / 1973
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 29 DE MAIO DE 1973.

Transforma a Administração dos Estádios de Fortaleza em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração dos Estádios de Fortaleza - ADEF, criada pela Lei nº 3.930, de 07 de dezembro de 1971, fica transformada em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF, autarquia municipal com sede e foro nesta capital, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, gozando de todas as prerrogativas, imunidades e isenções concedidas ao Município e tendo como finalidade precípua o planejamento, a coordenação e a execução da política de difusão da educação física e dos desportos na área do Município, e a administração dos estádios municipais.

Art. 2º - A SUDEF será administrada por um Superintendente, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, e terá a seguinte estrutura básica:

1. Órgãos Consultivo e de Fiscalização:

1.1 - Conselho de Assistência aos Desportos;

1.2 - Conselho Fiscal.

2. Órgão Superior de Definição de Política:

1. Superintendência.

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 5 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 31 / 5 / 1973
PRESIDENTE

3. Órgãos de Planejamento, Assessoria e de Assistência direta ao Superintendente:

3.1 - Assessoria Técnica;

3.2 - Secretaria;

4. Órgãos Executivos:

4.1 - De Atividades meios;

4.1.1 - Departamento de Administração, abrangendo as atividades:

- Administração de Pessoal;
- Administração de Material;
- Administração Financeira;
- Atividades Auxiliares (comunicação, transporte, conservação e limpeza).

4.2 - Órgão de Atividade fim:

4.2.1 - Departamento de Educação Física e Desportos, abrangendo as seguintes atividades:

- Assistência Técnica dos Desportos;
- Educação Física;
- Administração dos Estádios Municipais.

Art. 3º - A definição da estrutura setorial, assim entendidos os órgãos de conjunto e de base, que integrarão a estrutura básica ora aprovada, bem como o Quadro de Pessoal, incluindo os cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituirão receita da SUDEF as rendas provenientes:

a) da cessão dos estádios municipais para a realização de atividades promovidas por terceiros;

b) do aluguel ou arrendamento de dependências dos estádios municipais;

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

c) da venda de cadeiras cativas nos estádios, observadas as prescrições legais;

d) dos espetáculos, certames e competições que promover;

e) dos serviços que diretamente explorar;

f) de convênios;

g) das transferências que lhe forem destinadas pela Prefeitura Municipal;

h) das doações e legados que receber;

i) da alienação de bens do seu patrimônio, observadas as prescrições legais;

j) de outras operações.

Art. 5º - Todo o acervo da Administração dos Estádios de Fortaleza passará a constituir patrimônio da SUDEF, inclusive as dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 6º - Enquanto não for aprovada a estrutura setorial referida no art. 3º, nem o novo Quadro de Pessoal alí referido, permanecerá em vigor, a atual estrutura da ADEF.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/5/1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 50 /73
AO PROJETO DE LEI Nº 49/73, oriundo da Mensagem nº 19/73.

Submeteu o Chefe do Executivo Municipal à apreciação deste Legislativo o anexo projeto de lei que "Transforma a Administração dos Estádios de Fortaleza em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF - dispõe sobre sua organização e dá outras providências".

A presente proposição visa com essa transformação' reformular sua estrutura básica e com isso superar obstáculos, muitos dos quais resultantes da sua denominação. O progresso ' exige e impõe muitas vezes um ajuste à realialidade presente, para bases futuras.

Com a nova organização será possivel ampliar sua ' área de atuação no campo do desporto, visando sua difusão,proporcionando assim, à juventude um campo mais amplo em suas horas de lazer, trazendo-a ocupada em afazeres sadios. Desta ' maneira estaremos contribuindo positivamente para a formação física e moral do homem deamahã.

Em face do exposto, somos favoráveis ao projeto em apreciação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de 30 de maio de 1973.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM VIRTUDE DA REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/73:

APROVADO
Em 31/10/1973
PRESIDENTE

Transforma a Administração dos Estádios de Fortaleza em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza SUDEF, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Administração dos Estádios de Fortaleza ADEF, criada pela Lei nº 3.930, de 07 de dezembro de 1971, fica transformada em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza - SUDEF, autarquia municipal com sede e foro nesta capital, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, gozando de todas as prerrogativas, imunidades e isenções concedidas ao Município e tendo como finalidade precípua o planejamento, accordenação e a execução da política de difusão da educação física e dos desportos na área do Município, e a administração dos estádios municipais.

Art. 2º - A SUDEF será administrada por um Superintendente, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, e terá a seguinte estrutura básica:

1. Órgãos Consultivo e de Fiscalização:
   1.1. - Conselho de Assistência aos Desportos;
   1.2 - Conselho Fiscal.
2. Órgão Superior de Definição de Política:
   1. Superintendência.
3. Órgãos de Planejamento, Assessoria e de Assistência direta ao Superintendente:
   3.1 - Assessoria Técnica;
   3.2 - Secretária;
4. Órgãos Executivos:
   4.1 - De Atividades meio:
      4.1.1 - Departamento de Administração, abrangendo as atividades:

- Administração de Pessoal;
- Administração de Material;
- Administração Financeira;
- Atividades Auxiliares (comunicação, transporte, conservação e limpeza).

1.2 - Órgão de Atividade fim:

1.2.1 - Departamento de Educação Física e Desportos, abrangendo as seguintes atividades:

- Assistência Técnica dos Desportos;
- Educação Física;
- Administração dos Estádios Municipais.

Art. 3º - A definição da estrutura setorial, assim entendidos os órgãos de conjunto e de base, que integrarão a estrutura básica ora aprovada, bem como o Quadro de Pessoal, incluindo os cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituirão receita da SUDEF as rendas provenientes:

a) da cessão dos estádios municipais para a realização de atividades promovidas por terceiros;

b) do aluguel ou arrendamento de dependências dos estádios municipais;

c) da venda de cadeiras cativas nos estádios, observadas as prescrições legais;

d) dos espetáculos, certames e competições que promover;

e) dos serviços que diretamente explorar;

f) de convênios;

g) das transferências que lhe forem destinadas pela Prefeitura Municipal;

h) das doações e legados que receber;

i) da alienação de bens do seu patrimônio, observadas as prescrições legais;

j) de outras operações.

Art. 5º - Todo o acervo da Administração dos Estádios de Fortaleza passará a constituir patrimônio da SUDEF, inclusive as dotações consignadas no Orçamento em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Enquanto não for aprovada a estrutura setorial referida no art. 3º, com o novo Quadro de Pessoal ali referido, permanecerá em vigor, a atual estrutura da ADIF.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1.973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

C M F

ASAN/

Of. nº 0157 Fortaleza, 13 de junho de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "transforma a Administração dos Estádios de Fortaleza em Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza DUDEF, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA